



A EMPRESA

CONSTRUTORA COELHO LTDA - EPP, CNPJ: 11.453.310/0001-88.

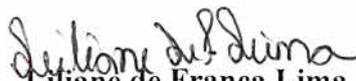
DILIGÊNCIA

A Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon - MA, por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio do presente, realizar diligência a **Concorrência nº 011/2023**, que tem por objeto construção, ampliação, reforma e/ou adequação para climatização de unidades escolares (conforme anexo a) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas zonas urbana e rural do município de Timon - MA.

Considerando que o Recurso Administrativo foi recebido para devido análise da Coordenação, Vimos pelo presente, solicitar a apresentação regularizado do item 6.5 subitens 6.5.2 e 6.5.4, Prova de regularidade perante a Fazenda nacional e prova de Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei, nos arts, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155 de 2016, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis a partir do envio desta diligencia, para envio dos mesmos, para assim habilitar a empresa no processo em epigrafe.

Cumpra-se.

Timon-MA, 09 de abril de 2024.


Liliane de França Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Publicações Prefeitura Municipal <publicacoescgcl@gmail.com>

Diligencia ... CC 011/2023

2 mensagens

Publicações Prefeitura Municipal <publicacoescgcl@gmail.com>
Para: aluiziocr9@gmail.com

9 de abril de 2024 às 13:35

Boa tarde, senhor Licitante

Segue em anexo diligência referente a CC 011/2023 Contratação de empresa de engenharia para obras de construção, ampliação, reforma e/ou adequação para climatização de unidades escolares (conforme anexo a) no âmbito da secretaria municipal de educação – SEMED, nas zonas urbana e rural do município de Timon/MA, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Timon – MA.

ATT

CGCL/PMT

 **DILIGÊNCIA - CONC. 011-2023.pdf**
521K**Aluizio Coelho rocha** <aluiziocr9@gmail.com>
Para: Publicações Prefeitura Municipal <publicacoescgcl@gmail.com>

11 de abril de 2024 às 08:20

Prezada Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Timon/MA,

Conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, minha empresa é classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, de acordo com a legislação, a documentação exigida só deve ser encaminhada caso minha empresa seja a vencedora da concorrência.

Dessa forma, solicito a reanálise do recurso apresentado por minha empresa referente à concorrência nº 11/2023. Ressalto a importância da consideração do meu pedido e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente, Aluizio Coelho Rocha, Titular da empresa, Telefone para contato: 9984795581

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Recurso da CONCORRÊNCIA 011, TIMON-MA (1).pdf**
72K

CONSTRUTORA COELHO LTDA- EPP

CNPJ: 11.453.310/0001-88

Rua Presidente Getúlio Vargas, 61 – Centro – Passagem Franca – MA

E-mail: aluizioer@hotmail.com

Fone: 99 98479-5581

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA(Sr) PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TIMON-MA**

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS

Ocorre que, a empresa a Empresa Construtora Coelho LTDA, Inscrita no CNPJ Sob o N° 11.453310/0001-88, foi INABILITADA na CONCORRÊNCIA N° 011/2023, Por os Motivos que passa a Expor: Apresentou com data de validade vencida o Item 6.5 subitens 6.5.2 e 6.5.4, que trata de Prova de regularidade perante a Fazenda nacional. E prova de Inexistencia de débitos perante a Justiça do Trabalho.

II- DO DIRETO

A Construtora Coelho, é Considerada em Seu Porte EPP Ou Seja Beneficiária da lei Complementar n° 123/2006.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n° 123/2006.
- b) Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das mic roempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei n° 14.133, de 2021
- c) Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei n° 14.133, de 2021

Portanto, a empresa foi Inabilitada de Maneira equivocada.

III- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, a fim de reconduzi-la ao certame e prosseguir à abertura dos envelopes de propostas de preço, Ou seja a volta da empresa ao processo. assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

CONSTRUTORA COELHO LTDA- EPP

CNPJ: 11.453.310/0001-88

Rua Presidente Getúlio Vargas, 61 – Centro – Passagem Franca – MA

E-mail: aluizioer@hotmail.com

Fone: 99.98479-5581

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Passagem Franca-Ma 21 de Fevereiro de 2024

DESCISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo
impetrado pela Empresa
Construtora Coelho LTDA.
Alegação de não aplicação
dos artigos 42 e 43 da Lei
Complementar 123/2006.

CONCORRÊNCIA 11/2023

Processo administrativo 1577/2023

I – RELATÓRIO

Cumpre-nos informar que relativo processo em epígrafe a empresa CONSTRUTORA COELHO LTDA- EPP, CNPJ: 11.453.310/0001-88 apresentou recurso administrativo tempestivo, mas que devido à falha no sistema de recebimento de correspondência eletrônica, o mesmo foi direcionado a campo de mensagens maliciosas, não se tornando visível na correta data.

Considerando que é direito líquido e certo da recorrente que se cumpram todas as fases do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, sob pena de nulidade do procedimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.478/1999, necessário rever a fase processual, para que assim a recorrente tenha seu direito assegurado ao justo julgamento do recurso, efetivando assim a necessária e legal convalidação dos atos.

Ipsa facto, foi aceito o recurso tempestivo, onde a Comissão tratou de informar aos participantes e publicar a suspensão do certame até que fosse apreciado devidamente o referido recurso.

Ato contínuo a Comissão efetuou diligência para apresentação da documentação ausente baseado na Lei Complementar 123/2006.

Após este trâmite passamos a decidir.

II – ANÁLISE

A recorrente teve sua documentação inabilitada pela ausência de documentação de regularidade fiscal. Motivo pelo qual recorreu em apertadíssima a argumentação que de acordo com os artigos 42 e 43 Lei Complementar 123/2006 isto não poderia ter se dado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Vejamos o texto da Lei:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A decisão da Comissão reside na ausência documental, que segundo o §1º do artigo 43 acima poderá ser recomposto em caso de restrição em até cinco dias úteis. Motivo inclusive da diligência efetuada.

Entretanto, a exigência do artigo 43 e §1º do artigo 43, derivam do artigo 42. E neste ponto assiste razão à recorrente.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, texto do artigo 42. Assim não pode essa ser exigência para habilitação. Assistindo razão à recorrente.

Todavia o artigo 43 define a forma de apresentação dos documentos para a participação do certame, ou seja, para ingressar no certame, momento anterior ao contrato: *as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

Isto quer dizer que a ausência da documentação válida quando da participação do certame, impede a contratação. Mas, mais uma vez com razão à recorrente, não impede sua habilitação.

Devendo assim a recorrente ser retornada à fase da abertura de seus envelopes de preços.

Não há que se falar em devassa à proposta de preços, uma vez que todos os envelopes foram entregues por todas as participantes em sessão pública na data da abertura do certame. Isto quer dizer que nenhuma concorrente teve acesso, ou seja, devassou proposta

de outra, ou nem mesmo a Comissão, teve acesso, devassou, proposta de qualquer empresa antes da devida sessão pública.

A abertura do envelope já de posse da Administração deverá ser feita em sessão pública devidamente informada e publicada.

Ato contínuo deve-se o seguimento do certame.

III – DECISÃO

De acordo o exposto recebe-se o devido recurso, para conhece-lo e dar-lhe provimento, ao final o DEFERINDO, para que a empresa recorrente CONSTRUTORA COELHO LTDA- EPP, CNPJ: 11.453.310/0001-88, possa participar da fase de propostas de preço, uma vez que a documentação em falha será exigida apenas caso a recorrente venha a ser vencedora de qualquer lote do certame.

Comunique-se a decisão a todas interessadas e publique-se em Diário Oficial do Município.

Timon (MA), 15 de abril de 2024.



Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da – CGCL
Portaria nº 0471/2023 – GP

**EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2023 - SEMED.

MODALIDADE: Concorrência nº 011/2023.

RECORRENTE: CONSTRUTORA COELHO LTDA – EPP CNPJ Nº 11.453.310/0001-88.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obras de construção, ampliação, reforma e/ou adequação para climatização de unidades escolares (conforme anexo a) no âmbito da secretaria municipal de educação – SEMED, nas zonas urbana e rural do Município de Timon/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

Da Decisão: Conforme parecer de Julgamento de Recursos Administrativos exarado pela CGCL/TIMON, que passa a vincular a presente decisão, a Lei nº 8.666/93, o instrumento convocatório, e o princípio do interesse público e do formalismo moderado, decidimos conhecer e receber os recursos apresentados pelas recorrentes em epígrafe, para no mérito: **DEFERIR** os recursos das empresas CONSTRUTORA COELHO LTDA – EPP CNPJ Nº 11.453.310/0001-88, em sua totalidade, declarando-as assim, habilitada no certame em epígrafe.

Observação: o inteiro teor da decisão está nos autos do processo administrativo em epígrafe para vista dos interessados. Timon – MA, 15 de Abril de 2024. Liliane França de Lima Presidente da CPL; Zorbba Baependi da Rocha Igreja, Coordenador Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO
ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE TIMON**

CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

INTERESSADA: Município de Timon por sua Secretaria Municipal Educação - SEMED, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obras de construção, ampliação, reforma e/ou adequação para climatização de unidades escolares (conforme anexo a) no âmbito da secretaria municipal de educação – SEMED, nas zonas urbana e rural do município de Timon/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência, torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 011/2023, que ultrapassada a fase recursal de julgamento de habilitação, a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 17/04/2024 às 10h00min (dez horas). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. **Presidente da CPL:** Liliane de França Lima.